

OF GP Nº 261/2023

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 04/2023 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO "RENDA SOLIDÁRIA III – CUIDANDO DA GENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 04/2023)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 04/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA III – CUIDANDO DA GENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os Programas de Transferência de Renda se constituem em uma espécie de programa social, cujo objeto é a concessão de auxílio financeiro sob determinadas condicionalidades, visando atender cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

O programa de transferência de renda mais conhecido entre os brasileiros, é o Programa Bolsa Família, do governo Federal. O bolsa família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a referida situação vivenciada. O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde.

Trata a presente proposta da instituição no âmbito do Município, do Programa "RENDA SOLIDÁRIA III – Cuidando da Gente" que atuará em políticas de fomento que visem assegurar a manutenção básica dos beneficiários que especifica, notadamente aqueles profissionais catadores de materiais recicláveis em decorrência da desativação do Aterro Sanitário do Município de Cuiabá, que por óbvio impactará de forma direta na questão financeira destes profissionais.

Em 2021, a capital mato-grossense finalizou a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada do Resíduos Sólidos, com objetivo de fortalecer as ações que estão em prática, alcançando a sustentabilidade socioambiental e econômica na gestão do município, e entre as ações do plano consta a desativação do aterro sanitário.

O fechamento do aterro atende ao Novo Marco Legal de Saneamento Básico, que emitiu normas de referência sobre o fechamento dos mais de 3 mil lixões e aterros em funcionamento no País, além do manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais



das cidades.

Foi ainda formalizado um acordo de cooperação técnica assinado em dezembro de 2022 entre o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a Prefeitura de Cuiabá (MT) e a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) visando dar início ao processo de fechamento do aterro sanitário da capital matogrossense, em funcionamento há 26 anos, sendo que a área será objeto de recuperação.[1]

Desta feita, a presente pretensão tem cunho nitidamente social, visando uma compensação aos catadores de reciclados que atuam há anos no local, a fim de dar o necessário suporte financeiro às famílias, bem como possibilitar a reinserção destes no mercado de trabalho, como mais uma ação humanizada da atual gestão municipal.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardando os mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveitando da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “RENDA SOLIDÁRIA III – CUIDANDO DA GENTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa de Transferência de Renda denominado “RENDA SOLIDÁRIA III – CUIDANDO DA GENTE”, destinado as ações de transferência de renda, como medida de cunho social e compensatória aos Catadores de Materiais Recicláveis em decorrência da desativação do Aterro Sanitário do município.

Art. 2º O Programa descrito no caput do Art.1º visa destinar benefício financeiro no valor de um salário-mínimo vigente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em favor de até 320 trabalhadores da coleta de material reciclável em decorrência da desativação do Aterro Sanitário do município de Cuiabá/MT.

Parágrafo Único. Serão beneficiados somente os profissionais pertencentes aos segmentos/categoria econômica, como catadores de materiais recicláveis, atuantes no Aterro Sanitário Municipal, devidamente cadastrados junto a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB na data da publicação da presente lei.

Art. 3º O início da concessão do benefício financeiro de que trata esta Lei, dar-se-á, a partir da efetiva desativação do Aterro Sanitário Municipal.

Art. 4º O benefício financeiro será repassado aos beneficiários mensalmente, por intermédio do cartão magnético, nominal e intransferível ou através de transferência bancária diretamente em conta corrente do beneficiário.

Art. 5º Serão elegíveis para receber o benefício financeiro temporário, os catadores de materiais recicláveis que preencherem os seguintes requisitos:

I – Comprovar o exercício da atividade, por no mínimo 02 (dois) anos, como catador de material reciclável no Aterro Sanitário municipal, mediante cadastro junto a Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães



adolescentes de, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade;

III – Comprovar residência no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O atendimento das disposições do presente artigo pode ser objeto de confirmação/averiguação através de visita domiciliar e emissão de relatórios específicos por servidores públicos municipais.

Art. 6º O recebimento do benefício financeiro de que trata esta Lei está limitado a 01 (um) benefício por catador de materiais recicláveis.

Art. 7º Como condicionalidades de permanência no programa de que trata esta Lei, os beneficiários devem:

I – Estar cadastrados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência;

II – Estar inscritos e manter atualizado o Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;

III – Em caso de existência de membros menores de idade na composição familiar, deve ser ofertada a participação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Programa Siminina, Programa Criança Feliz, dentre outros, conforme o caso;

IV – Ao mínimo 1 (um) integrante da família, deverá participar dos cursos de qualificação profissional ofertados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 8º As famílias atendidas pelo Programa permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Descumprimento de condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio,



suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

§ 1º No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 2º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens será excluído do Programa, sem prejuízo de providências de ordem civil e penal.

Art. 9º O Programa de Transferência de Renda previsto na presente Lei será implantado, coordenado, desenvolvido e monitorado, por Comissão Especial a ser designada pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB.

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros para realização do Programa serão

consignados em dotação orçamentária da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviço Urbanos – LIMPURB, nos termos contidos na presente Lei.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por transposição, até o valor de R\$ 4.999.680,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), conforme consignado:

Órgão: 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 502- EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E LIMPEZA URBANA – LIMPURB

Função: 15- URBANISMO

Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS



Programa: 0025 – EXPANSÃO E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA

Atividade: 2413 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITARIO

Elemento de despesa: 335043 -SUBVENÇÕES SOCIAIS

Valor: R\$ 4.999.680,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Art. 12. Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial de dotação, na forma do art. 42 e 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do seguinte programa de trabalho:

Órgão: 98 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1] <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/aterro-sanitario-de-cuiaba-em-mato-grosso-sera-desativado-ate-marco-de-2023>

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

